



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

<p>COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.20.479964-7/000 SEI nº 0059149-89.2020.8.13.0000</p>	<p>EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2020</p>
<p>ASSUNTO: Abrangência dos efeitos da Lei Complementar federal nº 173, de 27/05/2020, que, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao novo coronavírus, alterou a LC nº 101/2000 e impôs proibições de ordem financeira a serem observadas pela administração pública durante e após o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. SEI nº 0058534-02.2020.8.13.0000 referente a minuta de portaria, da competência desta Presidência, designando servidores para integrar Comissão Examinadora dos Processos Classificatórios de Promoção Vertical dos Servidores de Primeira e de Segunda Instâncias, exercício de 2019, regidos pelo Edital nº 1/2019. Submissão à Comissão Administrativa do impacto das vedações contidas no art. 8º da LC nº 173/2020 também sobre as promoções verticais, tanto no que diz respeito ao processo classificatório regido pelo Edital nº 1/2019 quanto a futuros certames.</p>	
<p>RELATOR: Des. José Américo Martins da Costa.</p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. Gilson Soares Lemes</p>	
<p>INTEGRANTES DA COMISSÃO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DES. GILSON SOARES LEMES (PRESIDENTE) 2. DES. TIAGO PINTO (2º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. GERALDO DOMINGOS COELHO 4. DES. JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA 5. DES. JOÃO CANCIO DE MELLO JUNIOR 6. DES. LUIZ ARTUR ROCHA HILÁRIO 7. DES. JOSÉ AMÉRICO MARTINS DA COSTA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO 	
<p>RESULTADO DO JULGAMENTO: A comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do Relator, adotando as seguintes conclusões: 1.a) É possível, a partir da publicação da Lei Complementar nº 173, de 2020, o pagamento de valores referentes a direitos adquiridos até 27.05.2020, mas ainda não concedidos, a magistrados e a servidores; 1.b) Poderá ser considerado o período de 28.05.2020 a 31.12.2021 para a concessão de ADE, de promoções horizontais e de progressões aos servidores desta Casa; 1.c) Poderá ser concedido o abono de permanência a magistrados e servidores que implementarem os requisitos para aposentadoria durante o período compreendido entre 28.05.2020 e 31.12.2021; 2) Os servidores e magistrados que completarem período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio</p>	

e demais mecanismos equivalentes no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 terão o pagamento e gozo dos benefícios apenas suspensos, sendo possível o pagamento desses valores após 1º de janeiro de 2022, incluindo o período da suspensão, para evitar evidente violação aos direitos fundamentais dos servidores e magistrados deste egrégio Tribunal de Justiça.

DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 02/10/2020, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4431842** e o código CRC **A3DA7AA0**.